



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**NOTA TÉCNICA 02/2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS
FIRMADOS NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO RIO
GRANDE DO SUL – PORTARIAS SES/RS Nº 410/2020 E 618/2020**

Com a publicação da Portaria GM/MS nº 1.003/2020, Portaria SES/RS nº 410/2020 e 618/2020, destinando recursos das emendas parlamentares federais, remanejadas de outras áreas de execução obrigatória para a ação específica do Ministério da Saúde - *Enfrentamento do Coronavírus*, foram firmados convênios com entidades hospitalares do Rio Grande do Sul, no objetivo de enfrentar a pandemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública no Estado.

Esta nota visa orientar as entidades para a correta aplicação dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Saúde – SES, bem como elucidar quais procedimentos deverão ser adotados na fase de prestação de contas.

Objeto

Controlar o avanço da pandemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

Aplicação dos recursos

As despesas deverão ser efetuadas exclusivamente no atendimento de ações e serviços para o controle da pandemia da COVID-19. De acordo com a legislação supracitada, abaixo estão discriminados os gastos autorizados:

- ✓ Aquisição de medicamentos e insumos;
- ✓ Locação e manutenção de equipamentos;
- ✓ Reforma para adequação de espaços;
- ✓ Contratação temporária de pessoal;
- ✓ Contratação de serviços de apoio diagnóstico e tratamento;
- ✓ Outras despesas de custeio necessárias ao enfrentamento do coronavírus – COVID-19.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Execução dos recursos

O prazo de vigência para execução dos convênios é de 06 meses, contados a partir da assinatura do termo de anuência. Assim que o recurso ingressar na conta, deverá ser transferido para uma conta bancária específica, identificada pelo nome e número do convênio. Mesmo que ainda não tenha sido assinado o termo de convênio individual, a entidade já está apta a utilizar o recurso. Enquanto não utilizado, deverá ser mantido em poupança ou fundo de investimento.

Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter o nome e número do convênio firmado.

Na aquisição de materiais e serviços, dois empregados da entidade deverão atestar o recebimento, assinando seus nomes de maneira legível e identificando-se através do número do RG e CPF, na face do documento original.

As despesas somente deverão ocorrer dentro do período de vigência – não é permitido o ressarcimento (visando pagar despesas anteriores) nem despesas posteriores à vigência.

Saldos não utilizados até o fim da vigência deverão ser devolvidos. A devolução deverá ser efetuada à conta do convênio, conforme dados abaixo:

Fundo Estadual de Saúde
CNPJ: 87.182.846/0001-78
Banco do Brasil
Agência 3798-2
Conta: 6338-X

Prestação de Contas

Após o término da vigência, a entidade deverá prestar contas em até 60 dias, sob pena de inscrição automática do Cadastro Informativo – CADIN/RS.

A prestação de contas deverá formar processo administrativo eletrônico – PROA, aberto nos protocolos das Coordenadorias Regionais de Saúde ou no protocolo da Secretaria Estadual de Saúde/RS, em Porto Alegre, no 5º andar do Centro Administrativo Fernando Ferrari.

Os processos serão remetidos, imediatamente após sua protocolização, ao Fundo Estadual de Saúde/Seção de Prestação de Contas, para análise da documentação encaminhada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Documentos que deverão constar na prestação de contas:

- ✓ Ofício de encaminhamento, dirigido à Secretária Estadual de Saúde, onde constem dados identificadores do convênio e o número do processo de origem;
- ✓ Cópia do convênio e respectivas alterações;
- ✓ Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- ✓ Relação de Pagamentos;
- ✓ Extrato da conta bancária específica;
- ✓ Demonstrativo das aplicações financeiras;
- ✓ Documentos fiscais e comprovantes de pagamento, em ordem cronológica;
- ✓ Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados à conta do recurso do convênio;
- ✓ Termo emitido pela entidade atestando que os objetivos foram atingidos.

Perguntas frequentes

Em anexo constam as perguntas mais frequentes, visando dirimir possíveis dúvidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

PERGUNTAS FREQUENTES

- 1) **As entidades devem fazer plano de trabalho, posterior à assinatura do convênio?**
Não é obrigatória a construção de plano de trabalho para execução do recurso do convênio; todavia é recomendado, uma vez que deve auxiliar a entidade no controle do gasto e na prestação de contas.

- 2) **Posso pagar despesas efetuadas antes do convênio?**
Não, as despesas devem ocorrer dentro do período do convênio, a partir do ingresso do recurso na conta bancária.

- 3) **Posso pagar folha de pagamento?**
É permitido pagar profissionais contratados para atender a demanda adicional. Destes profissionais, pode-se pagar folha salarial e encargos, bem como verbas rescisórias ao final de seus contratos temporários.
Da folha de pagamento mensal, é possível pagar alterações contratuais dentro do período da pandemia, que se refiram a aumento de carga horária, horas extras e adicionais de insalubridade de acordo com área de risco, por exemplo. Destes casos poderá ser paga a *diferença*, relacionada ao acréscimo na folha daquele profissional.
Em ambos casos (contratos temporários ou aumento de carga horária de profissional existente), o profissional deverá estar lotado em áreas de tratamento de pacientes COVID-19 ou de pacientes suspeitos de infecção por esse vírus, ou ainda para repor outros profissionais afastados por COVID-19 ou por serem grupo de risco para essa doença.

- 4) **Posso pagar Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Pessoa Física?**
Sim, é permitido o pagamento destes contratos, visando atender demanda adicional por COVID-19.

- 5) **Devo cotar preços?**
A Lei Federal nº 1.3979/2020 dispõe das hipóteses de dispensa de licitação. Entretanto, mesmo com processos de compras simplificados, o gestor deve, no mínimo, realizar pesquisa de preços entre potenciais fornecedores, em sítios da internet ou mídia especializada, ou ainda consultar o portal de compras do Governo Federal. Deste modo, o gestor preserva a legalidade do processo de compra e dos atos de sua gestão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

6) Quais documentos devo apresentar na prestação de contas para demonstrar gastos com folha de pagamento?

A entidade apresentará relatório com a sua folha de pagamento, identificando quais profissionais foram pagos com recursos do convênio. Dos profissionais identificados, anexar cópia do contrato de trabalho (demonstrando que a contratação ocorreu durante o período da pandemia). Nas contratações de pessoa física autônoma, apresentar contrato e recibo de pagamento autônomo – RPA.

7) As reformas devem ser executadas somente em UTI's?

As reformas podem ser executadas em outros setores do hospital que irão servir de apoio ao aumento da demanda por pacientes COVID-19 ou em pacientes que, em virtude de suas comorbidades e em suspeita de infecção por coronavírus, aumentam o período de internação e uso desses espaços.